



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS-PR

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

Resolução N°014/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o Fluxo de Atendimento a Situações de Violência no âmbito da Rede de Saúde e Proteção Social do Município de Nova Laranjeiras – PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, criado através da Lei Municipal numero 947/2013 e 697/2009 e nomeado através de DECRETO N.º 229, DE 14 DE JULHO DE 2025, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2025 – ATA 012/2025, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de enfrentamento às diversas formas de violência no município;

CONSIDERANDO o dever do poder público em garantir o atendimento integral, humanizado e intersetorial às vítimas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente e demais políticas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os serviços da Rede de Saúde e da Proteção Social no atendimento às vítimas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo de Atendimento e Encaminhamento a Situações de Violência no âmbito da Rede Municipal de Saúde e Proteção Social de Nova Laranjeiras – PR, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º- O atendimento inicial às vítimas deverá ocorrer em qualquer unidade da rede municipal de saúde, sob coordenação e responsabilidade do **enfermeiro**, que realizará:

- I – acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- II – avaliação clínica e notificação compulsória quando cabível;
- III – articulação com os profissionais da unidade (médico, psicólogo, assistente social);
- IV – encaminhamento ao **CRAS, Equipe de Proteção Especial** e demais órgãos da rede de proteção, conforme a situação apresentada.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOVA LARANJEIRAS-PR

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

Art. 3º - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, garantir:

- I – a manutenção do fluxo de comunicação entre as equipes de saúde e o CRAS;
- II – o acompanhamento dos casos notificados;
- III – a capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas.

Art. 4º Os casos deverão ser acompanhados de forma individualizada, visando à recuperação da saúde física e emocional, bem como à reintegração social e à restauração da dignidade da vítima.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras-Pr, 13 de Outubro de 2025.

Elcio Campos Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Município de Nova Laranjeiras – PR